



NOTA TÉCNICA SUGESTIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0261/2026

ASSUNTO: Análise de Impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedidos de impugnação formulados por duas empresas interessadas no certame do Pregão Eletrônico nº 008/2026, publicado em 26/05/2026. O objeto da referida licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação, com alocação de 05 (cinco) postos de trabalho, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A primeira manifestação inconformista decorre da empresa M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.317.176/0001-49, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 190, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Triunfo/RS, CEP 95840-000.

A segunda insurgência foi apresentada pela empresa LOPES SERVICE CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.938.490/0001-74, sediada na Rua Marquês do Alegrete, nº 384, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.020-030.

É o breve relatório. Passa-se à análise técnica e fundamentação das sugestões de mérito.

2. DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Impugnação Interposta pela Empresa M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA

A peça impugnatória em tela sintetiza seus pleitos nos seguintes termos:

- a) O recebimento e conhecimento da impugnação por tempestividade;
- b) e c) O reconhecimento da obrigatoriedade e inclusão do "Prêmio Assiduidade" (Cláusula Décima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho RS000041/2026) nas planilhas de custos e no orçamento estimado;
- d), e), f) e g) A exclusão ou retificação da exigência de experiência mínima de 12 (doze) meses para os operacionais de limpeza, sugerindo a adequação ao limite de 06 (seis) meses previsto no art. 442-A da CLT;
- h) A retificação, republicação do edital e reabertura dos prazos legais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
RUA LUÍS ROSSETTI, Nº 325 - CENTRO FONE (51) 3485-4900
CEP 94.410-230



i) Subsidiariamente, a apresentação de justificativas técnicas em caso de desprovimento.

Análise Técnica Sugerida:

Verifica-se que a peça preenche os requisitos de admissibilidade, sugerindo-se o seu conhecimento. No mérito, após detida reanálise do instrumento convocatório em confronto com a CCT RS000041/2026, constatou-se a omissão da "gratificação por assiduidade". Tratando-se de verba trabalhista de caráter cogente e obrigatório, sugere-se o acolhimento do pedido para determinar a retificação da Estimativa de Despesa, do Termo de Referência e dos anexos pertinentes.

Quanto à exigência de experiência mínima de 12 (doze) meses para os profissionais que executarão os serviços, entende-se que o pleito merece provimento parcial. Com vistas a resguardar a ampla competitividade e a estrita legalidade, sugere-se a reforma do item para adequá-lo ao teto regulamentar instituído pelo Art. 442-A do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), limitando a exigência de experiência prévia ao patamar máximo de 06 (seis) meses, neste e nos demais editais.

2.2 Da Impugnação Interposta pela Empresa LOPES SERVICE CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

A empresa requerente pugna, em síntese, por:

- a) Recebimento do expediente;
- b) e c) Exclusão da limitação temporal expressa pela cláusula "executadas há menos de 04 (quatro) anos", com a consequente retificação do item 8.9.12.1 do edital;
- d) e e) Efeitos suspensivos, republicação do ato convocatório e reabertura de prazos.

Análise Técnica Sugerida:

A peça mostra-se tempestiva, recomendando-se o seu conhecimento. No que tange ao mérito, a limitação temporal para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional carece de amparo legal pleno no ecossistema da nova Lei de Licitações. Desse modo, para mitigar riscos de restrição indevida à competitividade e alinhar o certame às balizas da Lei nº 14.133/2021, sugere-se o acolhimento integral da impugnação, recomendando-se a supressão do limitador temporal contido no item 8.9.12.1.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, submete-se a presente manifestação à apreciação da autoridade competente, sugerindo-se:

O CONHECIMENTO de ambas as impugnações, por tempestivas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
RUA LUÍS ROSSETTI, Nº 325 - CENTRO FONE (51) 3485-4900
CEP 94.410-230



No mérito, o PROVIMENTO PARCIAL da impugnação oposta pela empresa M&F Serviços de Asseio e Conservação LTDA, e o PROVIMENTO INTEGRAL da impugnação apresentada por Lopes Service Clean Serviços de Limpeza EIRELI;

Por conseguinte, sugere-se a suspensão do certame para as devidas alterações estruturais no Edital e Termo de Referência, com a posterior republicação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos legais de publicidade, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Salienta-se que este documento ostenta natureza meramente opinativa e técnica, não vinculando a decisão final, a qual resta afetada à competência desta relatoria/autoridade decisória.

É a análise que submeto à consideração da presidência deste Poder.

Viamão, 10 de junho de 2026.

JULIANO GOULART MORDINI
Agente Parlamentar




**CÂMARA DE VEREADORES DE
VIAMÃO**

RUA LUÍS ROSSETI, 325 - 94410-630
00.550.694/0001-30 - (51) 3485-4900

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (6B3E48165461FAEC) no site: <https://citta.click/6B3E48165461FAEC>

COMUNICADO INTERNO		Autenticação
Protocolo 005845 de 10/06/2026 15:40:24		 6B3E48165461FAEC
Documento	Processo	
000934 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: JULIANO GOULART MORDINI

CPF: 042***.***92

Assinado em: 10/06/2026 15:38:41

Hash do documento (SHA-256): 347b8d056e7272d1638a1b4fc5bcb5b22d470959d20192f2d630a4ce1f560360

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.